



Resposta 25/04/2018 09:12:55

Prezado Senhor, Em atenção ao Pedido de Impugnação formulado por Vossa Senhoria, Conheço pela tempestividade e Nego Provimento, visto que o artigo 5º da Lei nº 6.112/2018, é clara ao dispor que: Art. 5º A implantação do Programa de Integridade no âmbito da pessoa jurídica se dá no prazo de 180 dias corridos, a partir da data de celebração do contrato ou da publicação desta Lei na hipótese do art. 2º, II. Assim, a CODEPLAN encontra-se ainda em fase de estudo para implementação da aludida norma, o que não inviabiliza a realização do certame, sendo mantida sua data de abertura conforme ato convocatório.

Fechar